



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Secretariado Nacional

CC
Dra. Marisa Garrido
SEAP
Dra. Filipa Caldas
DGAJ

Exma. Senhora
Dra. Clara Figueiredo
Secretaria de Estado Adjunta e da Justiça
Praça do Comércio
1149-019 Lisboa

Data: 28abr2025

Ofício N.º 66-PR/2025

ASSUNTO: Primeira alteração ao DL n.º 27/2025 de 20 de março

Excelências,

Em relação à «versão final da proposta de diploma que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 27/2025, de 20 de março», que nos foi remetida por email de 22 de abril corrente, constatamos que não foi contemplada nenhuma das nossas propostas, remetidas em 2 de abril, que voltamos a anexar por considerarmos que as alterações aí elencadas se justificam e impõem.

No documento enviado por V. Exas, consideramos que na proposta de alteração ao DL 27/2025, em relação ao artigo 6.º, no seu número 4, deve ser reforçada a necessidade de fundamentação do pedido, de forma a evitarmos situações de reiterada carência de funcionários no respetivo serviço, violando-se dessa forma o que deve ser «trabalho suplementar ou extraordinário».

Reiteramos a importância de serem acolhidas as nossas propostas contantes do documento anexo.

Caso seja entendimento do Governo que as mesmas deverão ser objeto de negociação na próxima legislatura, solicitamos que, pelo menos seja acolhida e vertida no DL retificativo, desde já a alteração ao artigo 17.º, nº 6, que deverá ter a seguinte redação

«Artigo 17.º

Reposicionamento nas novas tabelas remuneratórias

6 - O tempo de serviço decorrido desde a data da produção de efeitos da última progressão remuneratória de que os trabalhadores hajam beneficiado na escala indiciária não releva para as futuras alterações de posicionamento remuneratório nas novas tabelas, com exceção dos períodos de transição de escalão previstos no DL 343/99, de 26 de agosto, que ocorram após a publicação da lista nominativa referida no artigo 16.º, casos em que quando será efetuada uma retificação na transição da posição remuneratória, com efeitos ao primeiro dia do mês seguinte, e até 30 de junho de 2027.».



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Secretariado Nacional

Esta proposta tem por base os princípios da igualdade e visa evitar que num futuro breve os funcionários se vejam obrigados ao recurso à via judicial para regularizar estas situações como é o caso das ações ainda pendentes referentes à aplicação do DL 65/2019, de 20 de maio.

Alertamos ainda para a necessidade de se acautelar os direitos dos oficiais de justiça que foram colocados nos tribunais superiores, em sede de movimento, com direito a receber pela categoria acima da que detinham, bem como dos Secretários de Inspeção do COJ, CSM, CSTAF e CSMP.

Atentamente

O Presidente do SFJ

António Manuel Antunes Marçal